



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 585/97 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.997.**

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ADERIR A GRUPOS DE CONSÓRCIOS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS”.**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir máquinas e equipamentos, consistentes em 3 (três) motoniveladoras, 3 (três) retro-escavadeiras, 3 (três) mini pás-carregadeiras (Skid Steer Loader's), 1 (um) trator sobre esteiras entre 8.000/10.000 Kg, e 1 (uma) pá-carregadeira na faixa de 10.000 Kg, e uma máquina tipo S90-concha, todos novos, pelo sistema de consórcio, podendo, após regular procedimento licitatório, serem feitas a adesão e a consequente subscrição de cotas de consórcio, com rigorosa observância da Lei nº 8.666/93, com seu texto atualizado pela Lei nº 8.883/94.**

**Artigo.2º - As despesas decorrentes da aquisição das máquinas e dos equipamentos serão contabilizadas considerando-se o valor mensal de cada um deles na data da efetivação do pagamento das respectivas parcelas ou cotas.**

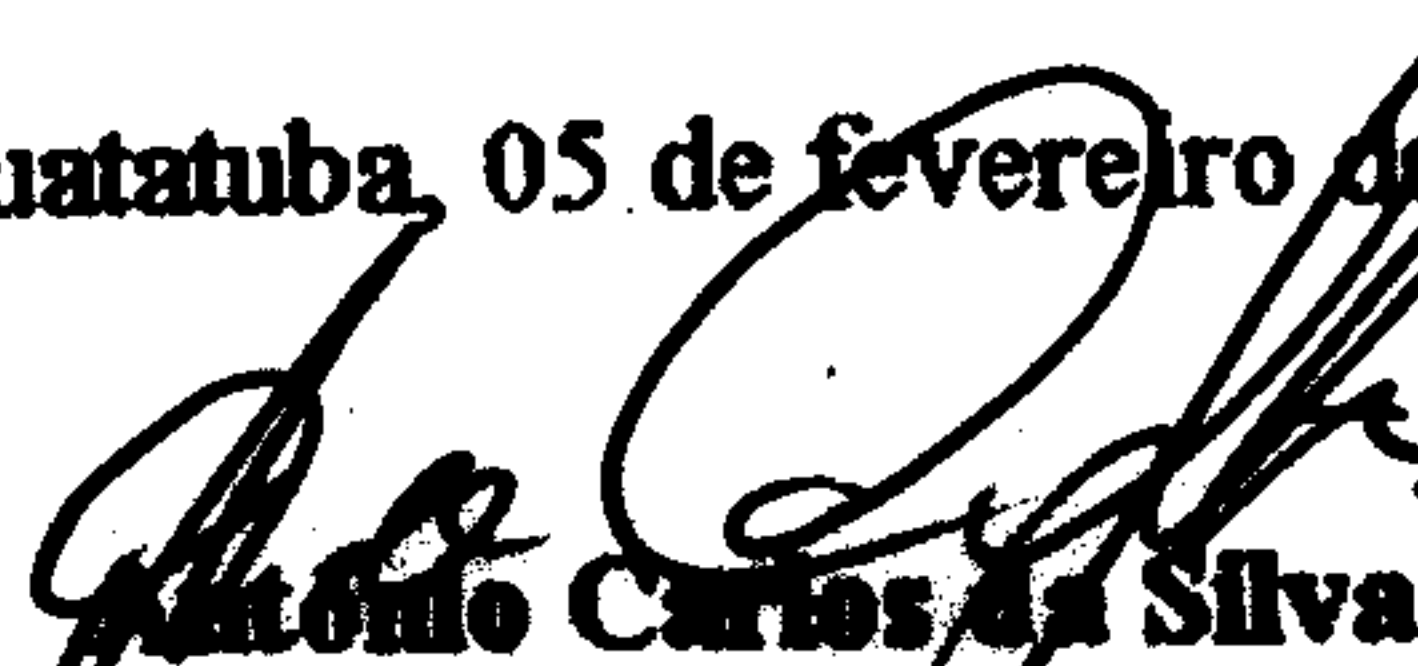
**Artigo.3º - A adesão a cada Grupo de Consórcio será até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser em prazo menor.**

**Artigo.4º - As máquinas e os equipamentos adquiridos destinam-se a execução de obras e serviços no Município de Caraguatatuba e integrarão o patrimônio mobiliário da Municipalidade.**

**Artigo.5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e para os exercícios seguintes constarão dotações específicas nos orçamentos anuais, observadas as respectivas diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual.**

**Artigo.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Caraguatatuba, 05 de fevereiro de 1.997.

  
**Antonio Carlos da Silva**  
**Prefeito Municipal**